



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL
PARECER TÉCNICO 007/2013

SOLICITANTE:

Enfa. Fabiana Coelho Faroni

ASSUNTO: Parecer final da Portaria que regulamenta a Atividade do Enfermeiro no Município de Anchieta.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/99 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 2027/GM/2011 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).
- **Considerando a** Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto da portaria enviada com correções, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- O protocolo está aprovado, conforme cópia enviada a este Conselho, com a ressalva de que no Art. 4º seja excluído “manutenção de”, tendo em vista que a descrição do presente artigo engloba não somente as prescrições de continuidade/manutenção, mas também a decisão do profissional da prescrição, de acordo com os protocolos, cadernos, manuais, notas técnicas e programas do Ministério da Saúde.
- Os enfermeiros do município de Anchieta, deverão receber capacitação acerca do conteúdo da portaria, a fim de que sejam cumpridas as determinações aprovadas neste documento.

DA CONCLUSÃO

O texto proposto para a Portaria está adequado a publicação, conforme modelo enviado em anexo a este parecer.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do Município, no que tange a portaria, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas atividades.

Esse é o nosso parecer, s. m. j.

Vitória, 19 de novembro de 2013.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208